

LEI Nº 012/2001, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – serviços especiais nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídica social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado no Município de Luís Eduardo Magalhães o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

- I. 06 (seis) Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do município:
 - a) Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
 - b) Secretaria de Administração e Finanças;
 - c) Secretaria de Saúde;
 - d) Secretaria de Agricultura e Fomento Econômico;
 - e) Secretaria de Infra Estrutura;
 - f) Departamento de Ação social.
- II. 06 (seis) representantes de entidades não – governamentais com de registro e funcionamento no município, nas Áreas de Atendimento, Promoção, Garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Parágrafo 1º - Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos organismos públicos que representam e os representantes das entidades não governamentais eleitos em assembleia, serão nomeados por ato de Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

Parágrafo 2º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo 3º - A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º - Poderão participar do Conselho com direito a voz o à indicação, representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federal, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

Parágrafo 5º - O plenário do Conselho elegerá e seu Presidente e o Vice – Presidente, na forma regimentar.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincula-se ao Departamento de Ação Social que fornecerá a apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes à aplicação dos recursos.
- II. Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos.
- III. Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;
- IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente.
- V. Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente.
- VI. Propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos organismos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

- VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VIII. Registrar as entidades não governamentais de atendimentos, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
- IX. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município.
- X. Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago por perda de mandato.
- XI. Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente.
- XII. Promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e o adolescente, no município, com vista à consecução dos objetivos definidos neste artigo.
- XIII. Deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação.
- XIV. Elaborar e aprovar seu Regimento interno e do Conselho Tutelar.
- XV. Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos.
- XVI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros.
- XVII. Convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferencia Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do município.

Art. 8º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice – Presidência;
- IV. Secretária Executiva;
- V. Câmara Técnicas.



Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos in caput neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo 2º -As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- I. Pela dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



Art. 11º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO TUTELAR**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º. - Fica criado o Conselho Tutelar de Luis Eduardo Magalhães, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, ou dos representantes das entidades devidamente inscrita sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º - No Edital constará a composição de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidos por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14. – A candidatura ao cargo de Conselheiro é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 15. – Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no município há mais de dois anos;

- IV. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V. Certificado de conclusão do 2º grau;
- VI. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo 01 (um) ano, em atividade na área de proteção e/ou defesa da criança e do adolescente;
- VII. Aprovação, após submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre conhecimentos gerais, formulada pela CMDCA e participar de uma entrevista pública.

Art. 16º - O cidadão que for membro do CMDCA e pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá solicitar seu afastamento quando da sua aceitação a candidato ao cargo.

Art. 17º - o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 18º - O pedido de inscrição deverá ser formulada pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 19º - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnação que ocorrerão da data da publicação do edital na Imprensa Local.

Parágrafo 1º - Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através da Imprensa Local para apresentar sua defesa, em 3 (três) dias.

Art. 20º - Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para fiscalizar processo eleitoral.

Parágrafo 1º - havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias, após a divulgação pela imprensa, para apresentar defesa.

Parágrafo 2º - Cumprido o prazo do artigo anterior, os autos serão submetidos ao CMDCA para decisão no prazo de 3(três) dias.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo anterior, a decisão será publicada na Imprensa Local, não cabendo recurso.

Art. 21º - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos habilitados ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 22º - A empresa particular que tiver funcionário eleito para exercer a função de Conselheiro Tutelar será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente.

Art. 23º - Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando lhe garantido:

- I. o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- II. a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênios com os Poderes Estadual e Municipal para garantir igual vantagem ao servidor público Estadual e Federal.

SEÇÃO III **DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

Art. 24º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado na Imprensa Local, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 25º - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá no edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 26º - A propaganda em vias e logradouro públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

Art. 27º - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um Mesário.

Parágrafo 1º - O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos.

Parágrafo 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 28º - As universidades, escolas, entidades assistências, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos apurados.

Art. 29º - Cada Candidato poderá credenciar no máximo 1(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.



SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 30º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 31º - Concluída apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Parágrafo 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver melhor desempenho na seleção.

Parágrafo 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao prefeito municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na Imprensa Local (ou mural) e, após, empossados.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá a suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 32º - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovido pelo CMDCA.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34º - As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da constituição Federal, da lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

- I. Das 8:00 h às 18:00 h, da segunda a sexta-feira.
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento, a forma do regime de plantão.
- III. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- IV. O Regimento estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art.36º - o Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião.

Art. 37º - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um destes membros.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar em síntese, as providências tomadas, e esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada de requisição judicial.

Art. 38º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do poder Público.

Parágrafo Único – Fica o poder Executivo obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

SEÇÃO VII DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 39º - Ficam criados 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – a implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância e Juventude, pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 40º - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o mesmo do Departamento Municipal a qual o Conselho será vinculado e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da prefeitura municipal de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 41º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Infringir, no exercício da sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. cometer infração a dispositivos do Regimento;
- III. For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento interno.

Art. 42º - O regimento do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 43º - No prazo de seis meses, contados da publicação da Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 15 desta lei.

Art. 44º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e, decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45º - Fica o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 46º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2.001


OZEIL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal